

**CADERNO DE NORMAS****FESTA DA CEREJA 2023****09 a 11 de JUNHO DE 2023****RECINTO DA FEIRA DE EXPOSIÇÕES****Artigo 1º  
Organização**

A Festa da Cereja é organizada pela Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

**Artigo 2º  
Secretariado**

O Secretariado é o órgão a quem compete a gestão e implementação das decisões /orientações determinadas pela Organização da Festa da Cereja.

**Artigo 3º  
Objectivos**

Divulgação das potencialidades económicas, culturais, sociais e turísticas do concelho de Alfândega da Fé, bem como o intercâmbio empresarial, captação de investimento e sensibilização da sociedade civil para a necessidade da criação e consolidação de futuros eventos.

**Artigo 4º  
Duração e Local**

A Festa da Cereja terá lugar de 09 a 11 de Junho de 2023, no Recinto de Exposições

**Artigo 5º  
Áreas de Exposição - Área ao Ar Livre**

- 1) Os participantes dispõem das seguintes áreas de exposições: 48 casinhas/módulos 2.5x2.5 destinados a Produtos de produtos endógenos , Artesanato, Instituições e Multi-actividades.
- 2) 3 Tasquinhas/Bares
- 3) 3 Restaurantes
- 4) 8 Espaços/lugares, máquinas agrícolas e automóveis

## **Artigo 6º**

### **Taxa de Ocupação**

Reserva-se o direito à Comissão Organizadora de determinar o número máximo de módulos por expositor;

1. A ocupação das “casinhas/módulos” é de 100.00 euros por cada módulo (2.5x2.5 )  
A base de licitação por cada Tasquinhas/Bares (2.5x2.5 ), é de 250.00 euros
  2. A ocupação dos restaurantes é de 400.00 euros por cada restaurante, mais uma caução de 200.00 euros pelo mobiliário disponibilizado pela organização;
  3. Para os Organismos Oficiais e Associações sem Fins Lucrativos sem comercialização regular e produtores locais a ocupação das “casinhas/módulos” será gratuita;
- Os valores estabelecidos neste artigo já incluem IVA;

## **Artigo 7º**

### **Inscrições**

1. A Ficha de Inscrição é fornecida pelo Secretariado ou obtida através do site: [www.cmalfandegadafe.pt](http://www.cmalfandegadafe.pt), deverá ser preenchida em letra maiúscula e enviada até 15 de Maio de 2022, por correio para:

Gabinete + Economia

Festa da Cereja 2022

Largo D. Dinis

5350-014 Alfândega da Fé

Por e-mail para: [economia@cm-alfandegadafe.pt](mailto:economia@cm-alfandegadafe.pt), presencialmente com marcação pelo telefone 279 463 476

Após indicação dos serviços que foi seleccionado como expositor, todos os participantes deverão efectuar o pagamento total relativo à ocupação do espaço pretendido.

O pagamento poderá ser efectuado em dinheiro, transferência bancária - NIB 003500420000016663029, cheque ou vale de correio à ordem do Município de Alfândega da Fé;

2. Recebida a Inscrição, será atribuída ao expositor a área pretendida de acordo com as preferências manifestadas. Caso essas áreas já se encontrem preenchidas, será contactado para definição de outro local;
3. O cancelamento da inscrição pressupõe a perda dos montantes já pagos, de acordo com o nº 1 deste artigo;
4. A data de recepção da Ficha de Inscrição constituirá, em condições iguais, factor de preferência;

## **Artigo 8º**

### **Obrigações do Expositor**

1. Proceder à instalação eléctrica para além da disponibilizada na decoração dos respectivos lotes, pavilhões ou “stands”;
2. Zelar pela limpeza do espaço ocupado e pela segurança dos artigos expostos;
3. Não poderão ser cedidos ou sublocados, no todo ou em parte, os espaços atribuídos sem prévia autorização do Secretariado;
4. Não é permitido ao expositor, durante o período do certame, retirar os produtos expostos, salvo autorização expressa do Secretariado;
5. O material de exposição deverá estar completamente instalado até às 15 horas do dia 9 de junho de 2023;
6. As viaturas dos expositores para abastecimento dos locais de exposição, só terão acesso ao Recinto da Feira entre as 08h00m e as 10h00m,;
7. O período de desmontagem inicia-se após o encerramento da Festa no dia 11 junho, momento a partir do qual o recinto deixa de estar vigiado;
8. Salvo autorização do Secretariado, não é permitido o acesso e estacionamento de viaturas durante o período de funcionamento do certame;
9. Os expositores comprometem-se a fornecer produtos em boas condições e que não ponham em risco a saúde pública. Caso se verifique o fornecimento de produtos deteriorados, comunicar-se-á, de imediato, tal

facto à Inspeção competente e, atenta a gravidade da situação concreta, poderá ser eliminado da Festa sem que lhe assista o direito a qualquer compensação;

10. Os expositores poderão eventualmente ser obrigados a respeitar quaisquer contratos de exclusividade outorgados pela Organização, no tocante ao fornecimento de bebidas e café;

11. As Tasquinhas/Bares comprometem-se a servir bebidas com cereja ou derivados de cereja propostas previamente e definidas pela Organização;

### **Artigo 9º** **Horário de Funcionamento**

A Festa da Cereja será oficialmente inaugurada no dia 09 de junho de 2023, pelas 17.00h.

O horário dos Expositores para dia 09 e dia 10 será das 09.30h às 23.00h e dia 11 domingos será das 09.30h às 19.00h com excepção do espaço destinado a iniciativas culturais e de lazer (Tasquinhas/Bares), cujo funcionamento terá início às 14.00h de cada dia, com encerramento ao público previsto para as 04.00h.

### **Artigo 10º** **Cartões**

Cartões de Expositor - O Secretariado da Festa emite cartões de identificação destinados ao Expositor e pessoal que presta serviço nos “stands”, válidos para o período de funcionamento do certame.

### **Artigo 11º** **Fornecimento de Energia Eléctrica, Água e Esgotos**

1. A Organização garantirá gratuitamente o fornecimento de energia eléctrica aos Expositores, sendo a corrente eléctrica de 220w e uma potência máxima de 3,3kw;
2. A Área Livre estará totalmente iluminada, devendo os Expositores que necessitem de energia eléctrica, para além da iluminação geral, fazer o respectivo pedido ao Secretariado com a máxima antecedência, devendo indicar qual a potência e o tipo de instalação, monofásica ou trifásica;
3. Todos os trabalhos eléctricos ficam submetidos à fiscalização do Secretariado e as ligações à rede geral só poderão ser efectuadas por técnicos da Organização, não se responsabilizando pelas avarias em aparelhos ou outras, quando a ligação tenha sido feita pelo Expositor em contravenção;
4. Cada Expositor será responsabilizado pela execução da sua instalação que deverá ser protegida por um disjuntor diferencial, cuja sensibilidade será de acordo com o valor da resistência terra;
5. A requisição de água e esgoto deve ser pedido na Ficha de Inscrição.

### **Artigo 13º** **Montagem e Desmontagem**

1. Não é permitida a aplicação de colas directamente nas Tasquinhas/Bares para afixação de alcatifas ou outros revestimentos, tal como não é permitido danificar as paredes.

### **Artigo 14º** **Publicidade**

1. Os Expositores devem limitar a sua actividade ao espaço contratado e ocupado, só aí lhes sendo lícito realizar a publicidade da empresa e dos seus produtos;
2. A publicidade sonora será em exclusivo da responsabilidade da Organização da Festa da Cereja;
3. Os Expositores poderão promover publicidade dos seus produtos e empresas através de meio sonoro e publicidade estática. O custo da publicidade estática está previsto em tabela própria. O custo da publicidade sonora será de acordo com tabela definida pelo concessionário destas publicidades;
4. Não é permitida publicidade que estabeleça comparação directa entre produtos ou empresas;

## **Artigo 15º**

### **Serviços de Apoio**

1. Os serviços do Secretariado assegurarão todo o serviço de guia e informações;
2. A central de som que assegura a cobertura de todo o Recinto da Feira Municipal e Exposições e principais artérias da Vila, através de instalação fixa e carro de som móvel, disporá de um serviço de publicidade quando previamente acordado;
3. O espaço estará disponível para todos os Expositores que pretendam realizar diversas iniciativas, designadamente: apresentações de produtos e/ou serviços, conferências, colóquios, projecção de filmes, desde que a sua utilização seja pedida na ficha de inscrição e desde que coincida com idênticas iniciativas da Organização;
4. A vigilância é assegurada por forças policiais e/ou empresa credenciada de segurança contratada para o efeito pela Organização. Os Expositores devem, todavia, assegurar a guarda dos produtos no horário de funcionamento do certame e promover o seu seguro;
5. Em todos os casos omissos no presente regulamento, aplica-se o previsto no regulamento geral de eventos da mesma natureza. Todas as decisões a tomar serão da exclusiva responsabilidade da Organização da Festa.

## **Artigo 16º**

### **Disposições Diversas**

1. É rigorosamente vedada a entrada a veículos dos visitantes no Recinto da Feira Municipal;
2. Compete à Organização assegurar a limpeza de espaços comuns;
3. Existem no Recinto da Feira Municipal contentores para os resíduos;
4. A limpeza da área contratada é da inteira responsabilidade dos Expositores, devendo efectuar-se diariamente e estar terminada á hora de abertura do certame;
5. A cada Expositor será conferido um diploma de presença;
6. O Expositor não poderá ceder, a qualquer título, o direito de ocupação do espaço que lhe foi atribuído, mesmo que em parcial, sem prévia autorização da Organização;
7. Existirá no Recinto um palco permanente com todas as condições de funcionalidade, tendo a entidade organizadora assegurado diariamente a presença de animação;

## **Artigo 17º**

### **Responsabilidade Civil, Seguros**

1. O Secretariado não se responsabiliza por prejuízos que possam ser causados aos Expositores, ao pessoal ao seu serviço, aos produtos expostos e ao público, salvo se os danos procederem por culpa da Organização;
2. O seguro dos produtos bem como do pessoal ao serviço do Expositor é da sua inteira responsabilidade;

## **Artigo 18º**

### **Parceiros e Patrocínios**

O Município de Alfândega da Fé poderá angariar patrocínios junto de outras entidades ou constituir parcerias com entidades locais, nomeadamente, instituições e empresas para a organização de atividades e eventos do Programa da Festa da Cereja.

## **Artigo 19º**

### **Disposição Final e Pacto Privado e Atributivo de Jurisdição**

1. A inscrição pressupõe que o Expositor aceita todas as cláusulas deste Caderno de Normas a partir deste acto;

2. É estabelecido o foro da comarca de Alfândega da Fé para a discussão e decisão de todos os litígios entre a Organização e os Expositores resultantes da aplicação deste Caderno de Normas e da participação destes na Festa da Cereja.